LEI Nº 724/97

Lido em 15/08/97.

Responsável

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR IMÓVEL DE TERCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no s de trib ições leg i prov eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a adquirir uma área de terras medindo 25,00 ha (vinte e cinco vírgula noventa e seis hectares), constituído pelo lote rural nº 189/1, com os seguintes limites e confrontações: "do marco 01 ao marco 02, rumo 57°00'NW, distância de 280,00 m, confrontando com a Rodovia J-1; do marco 02 ao marco 03, rumo 25°00'NE, distância de 849,97 m, confrontado com o Lote 190/1; do marco 03 ao marco 04, rumo 78°11'SE, distância de 284,64 m, confrontando com o Lote 189 Remanescente; do marco 04 ao marco 01, marco inicial, rumo 25°00'SW, distância de 953,26 m, confrontando com o Lote 189 Remanescente", de propriedade da Sra. MARIA IZABEL MARTINS REDONDO BOTELHO, consoante R-2/116, junto ao Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Alta Floresta-MT.

ARTIGO 2º - As despesas oriundas da presente aquisição serão debitadas da seguinte dotação orçamentária:
1900 - Secretaria A.P.I.C.T.M.I.E. e Planejamento
2700 - Departamento Ind., Com. e Turismo
4000 - Despesas de Capital
4200 - Inversões Financeiras
4210 - Aquisição de Imóveis
11 - Indústria
1162 - 346 - Promoção Industrial

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

ARTIGO 3º - O preço do imóvel acima descrito não poderá ultrapassar o valor de R$-28.000,00 (vinte e oito mil reais), que será pago em duas parcelas.

ARTIGO 4º - A área a ser adquirida será utilizada para construção ou ampliação de Distrito Industrial.

Av. Ariosto da Riva -Canteiro Central- Paço Municipal - Fone: (065) 521-4000
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

TRABALHANDO HONESTAMENTE POR VOCÊ

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT m 12 de g st de 1 997

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Lido em 15/08/97.

Responsável